



VISTO EM CORREIÇÃO
Em 28/07/81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Alfio Amaury dos Santos
Juiz Presidente do TRT da 3.ª
Região, em função corregedora

1ª JCI - GOIÂNIA

Ex-45

PROCESSO Nº 1.576 / 80

Carga 298103
Setor de Arquivo

ARQUIVADO
CAIXA 44 / 80

RECLAMANTE: SILVANO DOS SANTOS BARRETO
Endereço: Rua Havana Qd.90 Lt.18 - Setor
Jardim Novo Mundo - Goiânia -Go.

ADVOGADO: Dr.Waldemar do Carmo Cotrim
Endereço: Rua 2 n. 230 - 3º andar - S/308
Ed.Carlos Chagas - Goiânia -Go.

RECLAMADO: BRASCON-CONSTRUTORA E INCORPORA-
DORA LTDA.
Endereço: Rua 4 n. 515 - 1008 -Ed.P. Cen-
ter - Centro - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Newton Lucio Filho
Endereço: R.4., 515. Parthenon Center
Sl. 1703. Centro Norte.

OBJETO : Aviso prévio; Férias; 13º sal; Dif. do
FGTS.

TRAMITAÇÃO

18/08/80 às 13:00hs.

Albexdo

02-09-80

28-08-82

SOMT

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.

Eu, Celso, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

1576/80

RECLAMANTE:	Silvano dos Santos Barreto.		
RECLAMADO:	Brascon- Incorporadora Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia.	DATA: 29-07-80
	Nº 3151/80		
	OBJETO:	Aviso, férias, 13º salário, Dif. de 13º salário.	
	ESPÉCIE:	escrita.	OBSERVAÇÕES: Waldemar do Carmo Cotrim.
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência para o dia 18-08-80 às 13:00 horas.			



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Capital do Estado de Goiás

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 28/08/80
S. DIST.

3151/80
DIST. Nº 10
J.C.J.

SILVANO DOS SANTOS BARRETO, brasileiro, selteiro, encanador, residente e domiciliado à Rua Havana Qda. 90 lote nº 18 Setor Jardim Nove Mundo nesta Capital, vem, com todo respeito e acatamento à presença digna de Vossa Excelência, propor em desfavor da firma BRASCON-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sediada à Rua 4 nº 515 Lj. 28 Ed. P. Center centro desta Capital, a presente Ação Reclamatória Trabalhista, e o faz pelos fatos e motivos seguintes:-

A) Que fora contratado em 17.08.79, na função de Encanador, percebendo o salário de Cr\$ 28,01 por hora e recebia semanalmente.

B) Que em 02.07.80 fora injustamente dispensado pela reclamada, que não pagou-lhe dos direitos oriundos do contrato de trabalho rescindido.

C) Que diante do exposto julga-se no direito ao recebimento das seguintes parcelas, incluída a diferença de F.G.T.S. não depositada:-

1) Aviso prévio de 30 dias	Cr\$6.722,40
2) Férias de período de 79/80	Cr\$6.722,40
3) 13º salário de 1980 - 8/12	Cr\$4.481,60
4) Diferença do F.G.T.S. não depositado	Cr\$1.295,84
T O T A L R E C L A M A D O	Cr\$ 19.222,24

Iste poste, requer a Vossa Excelência, seja a reclamada acima qualificada, devidamente citada na pessoa de seu representante legal, para os termos da presente Ação que espera ser julgada procedente, para em consequência condenar a reclamada ao pagamento das parcelas acima, acrescida das custas processuais e demais cuminações legais, protestando prevar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, dá-se a presente o valor de Cr\$ 19.300,00 (Dezenove mil e trezentos cruzeiros).



Fls. 02

Nestes Termos,
Ped e Deferimento.
Goiânia, 28 de julho de 1980.

Waldemar do Carmo Cotrim
Waldemar do Carmo Cotrim
O. A. B. - GO. 2 891
C.P.F. 014320101-82

ADVOCACIA

Rua 2 N.º 230 - 3.º Andar - Sala 308 - Ed. Carlos Chagas - Tel. 225-6574
Goiânia Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): SILVINO DOS SANTOS BARRETO, brasileiro, solteiro, encanador, residente e domiciliado à Rua Havana Qda. 90 lote 18 Jardim Neve Munde nesta Capital.

OUTORGADO: WALDEMAR DO CARMO COTRIM - brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. sob n.º 2.891.

PODERES: amplos gerais, e ilimitados, irrevogáveis, para representá-lo (los) em juízo ou fora dele, em qualquer instância, propor ações, notificações, interpelações, interpor recursos, reconvir, contestar ações, chamar à autoria, alegar exceções, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordar, assinar termos, inclusive de inventariante, discordar, concordar, substabelecer com ou sem reservas, receber e dar quitação, valendo-se ainda das cláusulas "para foro em geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados para o fim especial de promover em desfavor da firma BRASCON-Contrutora e Incorporadora Ltda., sediada à Rua 4 nº 515 Lj. 28 Centro a competente Ação Reclamatória Trabalhista inclusive ratifica os poderes supra impressos.

Goiânia, 28 de julho de 1980.

Rebelleiro Carlos de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.
Reconheço, por sem dúvida, a(s)
Firma(s) de

Por Análogo ao Exemplo Constantes
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 28 JUL 1980

EM TESTEMUNHO DA VERDADE,

Cartório do 5.º Ofício

Silvinho dos Santos Barreto

Silvinho dos Santos Barreto

NH

11 6 JUL 1980

FGTS

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA BRASCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		3 CÓDIGO 32.10
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO RUA 4 Nº 515 LJ 28 CENTRO		
5 DISTRITO, BAIRRO CENTRO	6 MUNICÍPIO GOIÂNIA	7 UF GO
8 BANCO BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A		
9 AGÊNCIA CENTRO	10 MUNICÍPIO GOIÂNIA	11 UF GO

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA) 01575687 0001-56	
BRASCON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	
Rua 4 n. 515 LJ. 28 Ed Parthenon Center - 082 74006	
GOIÂNIA - GO	

12 EMPREGADO SILVINO DOS SANTOS BARRÊTO		
13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO 35.805	14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP SÉRIE 504	15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO 107 884 625 52

16 DATA DE NASCIMENTO 14 / 10 / 56	17 DATA DE ADMISSÃO 17 / 08 / 79
18 DATA DE OPÇÃO 17 / 08 / 79	19 DATA DE AFASTAMENTO 02 / 07 / 80

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
B	C X	E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$
22 MÊS ANO	23
24 MÊS ANO	25
TOTAL	
26	

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO
--

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA BRASCON- Construtora e Incorporadora Ltda.

29 DATA DA EMISSÃO 09 / 07 / 80

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE	
CÓDIGO 01	CÓDIGO POR EXTENSO ZERO HUM

31 SACADOR SILVINO DOS SANTOS BARRÊTO
--

32 VALOR AUTORIZADO		
1 ☒ PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2 TOTAL	3 FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.
4 IMPORTÂNCIA DE CR\$, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.		

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO				
EMPRESA 1 ☒	MTB 2	INPS 3	JUSTIÇA 4	BNH 5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO 09 / 07 / 80
--

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO BRASCON- Construtora e Incorporadora Ltda.

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO BRADESCO Correspondência 09 JUL 1980 Recebida 110 - Goiânia - Centro - GO
--

37 CARIMBO DA AGÊNCIA INORMA (SA / CIEF - 47/74) 237/0087-2 16 / 07 / 80 BRADESCO L 11001/9373
--

38 VALOR DO SAQUE	
39 DEPÓSITOS CR\$	2.628,26
40 JCM CR\$	500,98
41 TOTAL DO SAQUE CR\$	3.129,24

42 IMPRESSÃO DIGITAL	43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO Três mil cento e vinte e nove cruzeiros x.x.x.x
----------------------	--

44 ASSINATURA DO SACADOR SILVINO DOS SANTOS BARRÊTO	45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)
--	--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4948 JUL 16

3.129,24

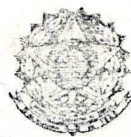
A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação, se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 1304

Número 35905

ASSINATURA DO PORTADOR

Silvia dos Santos Barreto

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **BRASCON CONSTRUTORA E INC. LTDA.**
Rua **RUA 4 - LI. 28 - ED. P. CENTER Nº 515**
Município **GOIÂNIA** Est. **GOIÁS**
Esp. do estabelecimento **Construção Civil**
Cargo **ENCANADOR**

C.B.O. nº **179**
Data admissão **17** de **agosto** de 19 **79**
Registro nº **3546** Fis. Fich.
Remuneração especificada **17.250 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta)**

BRASCON Construtora e Incorporadora Ltda.

1º
2º
Data saída **02** de **Julho** de 19 **80**
Ass. do empregador ou a cargo **BRASCON Construtora e Incorporadora Ltda.**
1º
2º

34

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em **21.250,00** Para Cr\$ **2301**
Na função de **Encanador**
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador
BRASCON Construtora e Incorporadora Ltda.

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Chefe de Secretaria

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas DUAS

Procuração UMA

Documentos QUATRO

Diversos —

Observações: —

Goiânia, 29 de Junho de 1980

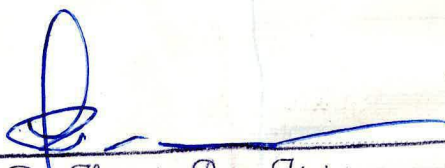
S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à 13 JCI, sob o n.º 3151/80
em face da Petição n.º 412, de 01.07.72, do Exmo. Sr.
Ferdinando de S. F. N. da R. Região.

Goiânia, 29 de Junho de 1980

S. Distribuição


Dr. Flávio Pádua Júnior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 18/08/1980 às 13:00 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 29 de Junho de 1980

Chefe da Assessoria Jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 5.647/80
Proc .n.1.576/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por SILVANO DOS SANTOS BARRE-
TO.

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à ..Av..Goiás..n..382...2º andar...Centro... .., às ..13:00....(..treze.....) horas do dia ..18.....(..dezoito.....) do mês de ..agosto..... para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro prepos to, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia....., 31...de ..julho.....de 1980

Diretor de Secretaria

A Firma
Brascon - Construtora e Incorporadora Ltda.
Rua 4 n. 515 - Lj.28 Ed.P.Center - Centro
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 35.555

Em 1º / agosto / 1980



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1576 / 80

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 80,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR

, presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por SILVANO DOS SANTOS BARRETO

contra BRASCONLTD.

relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por....
Adavair R. Rodrigues que se fez acompanhar do advogado Dr. Gumer-
cindo M. Ferro, que pediu a juntada de dois documentos, o que foi
deferido.

A seguir, celebraram as partes acordo pelo qual a
recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto contra
to, a quantia de Cr\$10.000,00 até o dia 02 de setembro próximo, pe-
na do pagamento do valor total pleiteado.

Acordo homologado.

Custas no importe de Cr\$710,00, calculadas sobre o
valor do acordo, em parte iguais pelos litigantes.

Nada mais. E, para constar, JOB, datilografei a
presente.

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal dos Empregadores

Silvano dos Santos Barreto
Vogal dos Empregados

Adavair Rodrigues Rodrigues
Dr. Gumercindo M. Ferro

Wesley
Diretor de Conciliação e Julgamento

À

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

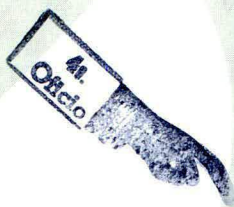
N E S I A

Pelo presente apresentamos o Sr. Adavair Romeiro Rodrigues, portador da carteira de identidade nº... 830.832 SSP-GO., para fazer a defesa, referente a notificação emitida contra esta empresa, pois trata-se de uma pessoa conhecedora do fato.

Por ser verdade firmamos a presente

Goiânia, 18 de Agosto de 1.980

Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
18 AGO 1980
doutor fé em test.
da verdade
SUBST. RCM LIO D. DE SOUZA
IAB. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA



BRASCON- Construtora e Incorporadora Ltda

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): BRASCON - Construtora e Incorporadora Ltda.

do direito privado com sede nesta Capital, Rua A nº 515, Setor Central, apresentando pelos seus únicos e exclusivos representantes, Marcelo Gonçalves de Mello e Conceição de Mello, a
Função Administração e Representações Limitada, entidade jurídica
do direito privado com sede nesta Capital, Rua A nº 515, Setor Central, nº 100

OUTORGADOS: Edilon Barbosa Ferreira e Gumerains Martine Ferro, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscritos na O.A.B., Seção de Goiás sob nºs 795 e 3.959 respectivamente.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados da cláusula extra e ad judicia, para defenderem os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações cíveis ou criminais e em qualquer instância ou tribunal, podendo propor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, transigirem, desistirem, firmarem termos e compromissos, fazerem acordos, receberem e darem quitações, ratificarem queixas, descreverem bens, defenderem o(s) outorgante(s) também em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo substabelecerem esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e se apresentarem em Juízo in solidum ou cada um de per si, independente de ordens de nomeação e ainda para o fim defenderem os seus direitos em quaisquer ações

de seu interesse, podendo os ditos procuradores para o fiel desempenho do presente mandato praticarem todos os atos em Direito necessários inclusive conciliarem nos termos dos artigos 417/418 do

Decreto de 1938, e todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Tabellionato Candido de Oliveira

6.º Ofício de Notas

Reconheço, por Semelhante, a

Goiânia, 02 de Maio de 1980.

[Assinatura]
Por Análogo ao Exemplo Constante

Arquivo do Cartório. 1000 BRASCON - Construtora e Incorporadora Ltda.

BRASCON - Construtora e Incorporadora Ltda.

Goiânia, 02 de Maio de 1980

EM TESTEMUNHO

Cartório do 6.º Ofício

Dr. Jozzo Cavallaro
Tab. Vito 30a

**CARTÓRIO
CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
5º OFÍCIO
— GOIÂNIA —
31 JUL 1980

Dr. Joveny S. C.
Tab. Oliveira
Tab. Subste

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Doc.
Lei nº 2.148 de 28 de Abril de 1940)

11
lucas

CERTIDÃO

Em esta data, decorreu o
prazo para cumprimento
do acordo
Goiânia, 02 de Setembro de
1980

CERTIDÃO

02 de Setembro de
1980

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 04 de Setembro de 1980

Heráclito Pena Júnior Juiz do Trabalho

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO
ATC nº 580/80.

Exequente: Silvano dos Santos Barreto

Executada: Brason Ltda.

1a. J.C.J. DE GOIÂNIA - Proc. 1576/80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Cláusula penal do acordo	Cr\$	19.222,24
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	19.222,24
Juros	Cr\$	288,33
Correção monetária	Cr\$	1.864,55
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	21.375,12
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	355,00
Diferença de custas	Cr\$	108,00
Total das custas processuais	Cr\$	463,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	225,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	22.063,12

Ob s.: o recte. também é devedor de custas, no importe de Cr\$463,00,
que poderão ser deduzidas de seu crédito quando pago.

Em 13/nov/80.

Saulo E. Santo

"Contador Judicial"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 13 / 11 / 1980.

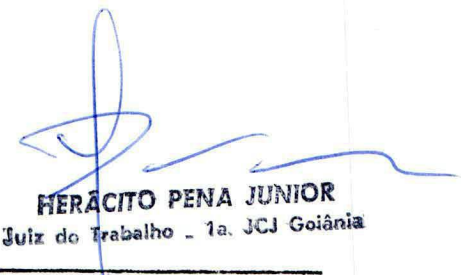


Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 22.063,21....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.


HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 28 / 11 / 40

Diretor de Secretaria

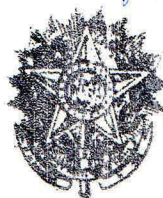
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Citação Penhora e Avaliação

Goiânia, 10 de Dezembro de 1940

Secretário



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Silvano Barreto dos Santos CITE a BRASCON- Construtora e Incorporadora Ltda.

para, em 48 horas pagar a quantia de R\$ 22.063,12 (vinte e dois mil, sessenta e três cruzeiros e doze centavos.) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: " celebraram as partes acordo ^{decisão} pelo qual a reclamada pagará ao recte., por saldo de seu pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia de R\$ 10.000,00 até o dia 02 de setembro próximo, pena de pagamento total pleiteado. Acordo homologado. Custas no importe de R\$ 710,00, calculado sobre o acordo, em partes iguais pelos litigantes.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Licor, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 25 dias do mês de novembro de 1.980

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Rua 4, nº 515- loja 28 Ed. P. Center- centro

EXECUTADO: _____



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : SILVANO BARRETO DOS SANTOS -

RECLAMADO : BRASCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA .

PROCESSO JCJ. nº 1.576/80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 16,20 horas do
dia 01 do mês de DEZEMBRO do ano de 19 80, à RUA 4 nº
515 - LOJA 28 - CART. CENTER - CENTRO, nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITACÃO do
EXECUTADO, na pessoa do Sr. MARCOLINO MARTINS PEREIRA =
, CHEFE DO DEPTO. PESSOAL, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Penhora.

Goiânia, 10 de Dezembro de 1980

[Signature]
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

6 AVALIAÇÃO

22 J.C.J. de Formosa

PROC. Nº 1576 / 19 80

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 19 80,

na Rua 4, nº 515. 2ºº 28, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Silvano

Donato dos Santos, contra Bonson - Construção

Trava e Incorporadora Lt. para o pagamento da importância

de R\$ = 22.063,12, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-

mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

uma Avaliação

uma MÁQUINA DE ESCRIVER

ELETRICA, MARCA OLIVETTI TERNEZ

Nº 451786, em Bom Estado de

uso e conservação, avaliada

em

23000,00

total da presente Avaliação

23000,00

(vinte e três mil e cem)

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Marcelino Martins Pereira
Brasileira, lançado, 521026 SSP RJ
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Rua 70, nº 77 - Centro,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Forome, 04 de dezembro de 1978
[Assinatura] [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Fica também ciente da
busca retro

Forome, 04 de dezembro de 1978
[Assinatura] [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

BRASCON-Constructora e Incorporadora Ltd.

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Marcelino Martins Pereira, Brasileno, lançado, 52102655D-90
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Rua 70, nº 77, Centro, o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Forom, 04 de dezembro de 19780
[Assinatura] [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Fica também ciente da
busca retro

Forom, 04 de dezembro de 19780
[Assinatura] [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

BRASCON-Constructora e Incorporadora Ltd.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

AValiação

22 J.C.J. de Formosa PROC. Nº 1576 / 19 80

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 19 80,
na Rua 4, nº 515. Loja 28, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Silvano
Benito dos Santos, contra Bureau - Construção

Trava e Incorporação, para o pagamento da importância
de R\$ = 22.063,12, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-
mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

uma Avaliação
uma máquina de escrever
elétrica, marca Olivetti Terne 3
nº 451786, em bom estado de
uso e conservação, avaliada
em 23000,00

total da presente avaliação 23000,00
(vinte e três mil e nenhum)

[Assinatura manuscrita]

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

[Assinatura manuscrita]
DELEGADO DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE GUIA

Em esta data, foi expedido o pagamento da Receita para recolhimento de 25 emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 08 de Jan de 1981

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 101575687/0001-56		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE BRASCON - CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 09.01.81					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) RUA 4 N. 515 LJ. 24 ED. PARTHENON CENTR		07 NÚMERO CEP 74000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIANIA - GO		10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1981		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 1576/80		18 REFERÊNCIAS 6		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CR\$ 463,00		22 CÓDIGO 1505		23 VALOR - CR\$ 463,00		24 VALOR - CR\$ 463,00	
25 VALOR - CR\$ 463,00		26 VALOR - CR\$ 463,00		27 VALOR - CR\$ 463,00		28 VALOR - CR\$ 463,00	
29 VALOR - CR\$ 463,00		30 VALOR - CR\$ 463,00		31 VALOR - CR\$ 463,00		32 VALOR - CR\$ 463,00	
33 VALOR - CR\$ 463,00		34 VALOR - CR\$ 463,00		35 VALOR - CR\$ 463,00		36 VALOR - CR\$ 463,00	
37 VALOR - CR\$ 463,00		38 VALOR - CR\$ 463,00		39 VALOR - CR\$ 463,00		40 VALOR - CR\$ 463,00	
41 VALOR - CR\$ 463,00		42 VALOR - CR\$ 463,00		43 VALOR - CR\$ 463,00		44 VALOR - CR\$ 463,00	
45 VALOR - CR\$ 463,00		46 VALOR - CR\$ 463,00		47 VALOR - CR\$ 463,00		48 VALOR - CR\$ 463,00	
49 VALOR - CR\$ 463,00		50 VALOR - CR\$ 463,00		51 VALOR - CR\$ 463,00		52 VALOR - CR\$ 463,00	
53 VALOR - CR\$ 463,00		54 VALOR - CR\$ 463,00		55 VALOR - CR\$ 463,00		56 VALOR - CR\$ 463,00	
57 VALOR - CR\$ 463,00		58 VALOR - CR\$ 463,00		59 VALOR - CR\$ 463,00		60 VALOR - CR\$ 463,00	
61 VALOR - CR\$ 463,00		62 VALOR - CR\$ 463,00		63 VALOR - CR\$ 463,00		64 VALOR - CR\$ 463,00	
65 VALOR - CR\$ 463,00		66 VALOR - CR\$ 463,00		67 VALOR - CR\$ 463,00		68 VALOR - CR\$ 463,00	
69 VALOR - CR\$ 463,00		70 VALOR - CR\$ 463,00		71 VALOR - CR\$ 463,00		72 VALOR - CR\$ 463,00	
73 VALOR - CR\$ 463,00		74 VALOR - CR\$ 463,00		75 VALOR - CR\$ 463,00		76 VALOR - CR\$ 463,00	
77 VALOR - CR\$ 463,00		78 VALOR - CR\$ 463,00		79 VALOR - CR\$ 463,00		80 VALOR - CR\$ 463,00	
81 VALOR - CR\$ 463,00		82 VALOR - CR\$ 463,00		83 VALOR - CR\$ 463,00		84 VALOR - CR\$ 463,00	
85 VALOR - CR\$ 463,00		86 VALOR - CR\$ 463,00		87 VALOR - CR\$ 463,00		88 VALOR - CR\$ 463,00	
89 VALOR - CR\$ 463,00		90 VALOR - CR\$ 463,00		91 VALOR - CR\$ 463,00		92 VALOR - CR\$ 463,00	
93 VALOR - CR\$ 463,00		94 VALOR - CR\$ 463,00		95 VALOR - CR\$ 463,00		96 VALOR - CR\$ 463,00	
97 VALOR - CR\$ 463,00		98 VALOR - CR\$ 463,00		99 VALOR - CR\$ 463,00		100 VALOR - CR\$ 463,00	
101 VALOR - CR\$ 463,00		102 VALOR - CR\$ 463,00		103 VALOR - CR\$ 463,00		104 VALOR - CR\$ 463,00	
105 VALOR - CR\$ 463,00		106 VALOR - CR\$ 463,00		107 VALOR - CR\$ 463,00		108 VALOR - CR\$ 463,00	
109 VALOR - CR\$ 463,00		110 VALOR - CR\$ 463,00		111 VALOR - CR\$ 463,00		112 VALOR - CR\$ 463,00	
113 VALOR - CR\$ 463,00		114 VALOR - CR\$ 463,00		115 VALOR - CR\$ 463,00		116 VALOR - CR\$ 463,00	
117 VALOR - CR\$ 463,00		118 VALOR - CR\$ 463,00		119 VALOR - CR\$ 463,00		120 VALOR - CR\$ 463,00	
121 VALOR - CR\$ 463,00		122 VALOR - CR\$ 463,00		123 VALOR - CR\$ 463,00		124 VALOR - CR\$ 463,00	
125 VALOR - CR\$ 463,00		126 VALOR - CR\$ 463,00		127 VALOR - CR\$ 463,00		128 VALOR - CR\$ 463,00	
129 VALOR - CR\$ 463,00		130 VALOR - CR\$ 463,00		131 VALOR - CR\$ 463,00		132 VALOR - CR\$ 463,00	
133 VALOR - CR\$ 463,00		134 VALOR - CR\$ 463,00		135 VALOR - CR\$ 463,00		136 VALOR - CR\$ 463,00	
137 VALOR - CR\$ 463,00		138 VALOR - CR\$ 463,00		139 VALOR - CR\$ 463,00		140 VALOR - CR\$ 463,00	
141 VALOR - CR\$ 463,00		142 VALOR - CR\$ 463,00		143 VALOR - CR\$ 463,00		144 VALOR - CR\$ 463,00	
145 VALOR - CR\$ 463,00		146 VALOR - CR\$ 463,00		147 VALOR - CR\$ 463,00		148 VALOR - CR\$ 463,00	
149 VALOR - CR\$ 463,00		150 VALOR - CR\$ 463,00		151 VALOR - CR\$ 463,00		152 VALOR - CR\$ 463,00	
153 VALOR - CR\$ 463,00		154 VALOR - CR\$ 463,00		155 VALOR - CR\$ 463,00		156 VALOR - CR\$ 463,00	
157 VALOR - CR\$ 463,00		158 VALOR - CR\$ 463,00		159 VALOR - CR\$ 463,00		160 VALOR - CR\$ 463,00	
161 VALOR - CR\$ 463,00		162 VALOR - CR\$ 463,00		163 VALOR - CR\$ 463,00		164 VALOR - CR\$ 463,00	
165 VALOR - CR\$ 463,00		166 VALOR - CR\$ 463,00		167 VALOR - CR\$ 463,00		168 VALOR - CR\$ 463,00	
169 VALOR - CR\$ 463,00		170 VALOR - CR\$ 463,00		171 VALOR - CR\$ 463,00		172 VALOR - CR\$ 463,00	
173 VALOR - CR\$ 463,00		174 VALOR - CR\$ 463,00		175 VALOR - CR\$ 463,00		176 VALOR - CR\$ 463,00	
177 VALOR - CR\$ 463,00		178 VALOR - CR\$ 463,00		179 VALOR - CR\$ 463,00		180 VALOR - CR\$ 463,00	
181 VALOR - CR\$ 463,00		182 VALOR - CR\$ 463,00		183 VALOR - CR\$ 463,00		184 VALOR - CR\$ 463,00	
185 VALOR - CR\$ 463,00		186 VALOR - CR\$ 463,00		187 VALOR - CR\$ 463,00		188 VALOR - CR\$ 463,00	
189 VALOR - CR\$ 463,00		190 VALOR - CR\$ 463,00		191 VALOR - CR\$ 463,00		192 VALOR - CR\$ 463,00	
193 VALOR - CR\$ 463,00		194 VALOR - CR\$ 463,00		195 VALOR - CR\$ 463,00		196 VALOR - CR\$ 463,00	
197 VALOR - CR\$ 463,00		198 VALOR - CR\$ 463,00		199 VALOR - CR\$ 463,00		200 VALOR - CR\$ 463,00	
201 VALOR - CR\$ 463,00		202 VALOR - CR\$ 463,00		203 VALOR - CR\$ 463,00		204 VALOR - CR\$ 463,00	
205 VALOR - CR\$ 463,00		206 VALOR - CR\$ 463,00		207 VALOR - CR\$ 463,00		208 VALOR - CR\$ 463,00	
209 VALOR - CR\$ 463,00		210 VALOR - CR\$ 463,00		211 VALOR - CR\$ 463,00		212 VALOR - CR\$ 463,00	
213 VALOR - CR\$ 463,00		214 VALOR - CR\$ 463,00		215 VALOR - CR\$ 463,00		216 VALOR - CR\$ 463,00	
217 VALOR - CR\$ 463,00		218 VALOR - CR\$ 463,00		219 VALOR - CR\$ 463,00		220 VALOR - CR\$ 463,00	
221 VALOR - CR\$ 463,00		222 VALOR - CR\$ 463,00		223 VALOR - CR\$ 463,00		224 VALOR - CR\$ 463,00	
225 VALOR - CR\$ 463,00		226 VALOR - CR\$ 463,00		227 VALOR - CR\$ 463,00		228 VALOR - CR\$ 463,00	
229 VALOR - CR\$ 463,00		230 VALOR - CR\$ 463,00		231 VALOR - CR\$ 463,00		232 VALOR - CR\$ 463,00	
233 VALOR - CR\$ 463,00		234 VALOR - CR\$ 463,00		235 VALOR - CR\$ 463,00		236 VALOR - CR\$ 463,00	
237 VALOR - CR\$ 463,00		238 VALOR - CR\$ 463,00		239 VALOR - CR\$ 463,00		240 VALOR - CR\$ 463,00	
241 VALOR - CR\$ 463,00		242 VALOR - CR\$ 463,00		243 VALOR - CR\$ 463,00		244 VALOR - CR\$ 463,00	
245 VALOR - CR\$ 463,00		246 VALOR - CR\$ 463,00		247 VALOR - CR\$ 463,00		248 VALOR - CR\$ 463,00	
249 VALOR - CR\$ 463,00		250 VALOR - CR\$ 463,00		251 VALOR - CR\$ 463,00		252 VALOR - CR\$ 463,00	
253 VALOR - CR\$ 463,00		254 VALOR - CR\$ 463,00		255 VALOR - CR\$ 463,00		256 VALOR - CR\$ 463,00	
257 VALOR - CR\$ 463,00		258 VALOR - CR\$ 463,00		259 VALOR - CR\$ 463,00		260 VALOR - CR\$ 463,00	
261 VALOR - CR\$ 463,00		262 VALOR - CR\$ 463,00		263 VALOR - CR\$ 463,00		264 VALOR - CR\$ 463,00	
265 VALOR - CR\$ 463,00		266 VALOR - CR\$ 463,00		267 VALOR - CR\$ 463,00		268 VALOR - CR\$ 463,00	
269 VALOR - CR\$ 463,00		270 VALOR - CR\$ 463,00		271 VALOR - CR\$ 463,00		272 VALOR - CR\$ 463,00	
273 VALOR - CR\$ 463,00		274 VALOR - CR\$ 463,00		275 VALOR - CR\$ 463,00		276 VALOR - CR\$ 463,00	
277 VALOR - CR\$ 463,00		278 VALOR - CR\$ 463,00		279 VALOR - CR\$ 463,00		280 VALOR - CR\$ 463,00	
281 VALOR - CR\$ 463,00		282 VALOR - CR\$ 463,00		283 VALOR - CR\$ 463,00		284 VALOR - CR\$ 463,00	
285 VALOR - CR\$ 463,00		286 VALOR - CR\$ 463,00		287 VALOR - CR\$ 463,00		288 VALOR - CR\$ 463,00	
289 VALOR - CR\$ 463,00		290 VALOR - CR\$ 463,00		291 VALOR - CR\$ 463,00		292 VALOR - CR\$ 463,00	
293 VALOR - CR\$ 463,00		294 VALOR - CR\$ 463,00		295 VALOR - CR\$ 463,00		296 VALOR - CR\$ 463,00	
297 VALOR - CR\$ 463,00		298 VALOR - CR\$ 463,00		299 VALOR - CR\$ 463,00		300 VALOR - CR\$ 463,00	
301 VALOR - CR\$ 463,00		302 VALOR - CR\$ 463,00		303 VALOR - CR\$ 463,00		304 VALOR - CR\$ 463,00	
305 VALOR - CR\$ 463,00		306 VALOR - CR\$ 463,00		307 VALOR - CR\$ 463,00		308 VALOR - CR\$ 463,00	
309 VALOR - CR\$ 463,00		310 VALOR - CR\$ 463,00		311 VALOR - CR\$ 463,00		312 VALOR - CR\$ 463,00	
313 VALOR - CR\$ 463,00		314 VALOR - CR\$ 463,00		315 VALOR - CR\$ 463,00		316 VALOR - CR\$ 463,00	
317 VALOR - CR\$ 463,00		318 VALOR - CR\$ 463,00		319 VALOR - CR\$ 463,00		320 VALOR - CR\$ 463,00	
321 VALOR - CR\$ 463,00							

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petições que seguem
Goiânia, *15* de *março* de 19 *61*

cel. Brote

Secretário Subst.



15/11

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Capital do Estado de Goiás

J. Como requer.

Go. 08.01.81

Heráclito Pena Jr.

Juiz do Trabalho



SILVANO DOS SANTOS BARRETO, já qualificado e representado nos autos nº 1.576/80 da Ação Reclamatória Trabalhista que move em desfavor da empresa BRASCON-Contrutora e Incorporadora Ltda., igualmente qualificada nos autos, tendo em vista que o feito já se encontra na fase de penhora, tendo em vista /- que já se tornou rotina os execuções em nossa Capital, frustra/-rem a execução, vem, o exequente com todo respeito e acatamento a presença digna de Vossa Excelência, requerer seja os bens penhorados devidamente removidos, indicando para exercer o cargo de Depositário Particular a Senhora ALTINA COTRIM DE LIMA, brasileira, casada, de lar, residente e domiciliada na Avenida Perimetral nº 2.000 Setor Coimbra desta Capital, a quem deve ser deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir o cargo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 07 de janeiro de 1.981.

Waldemar do Carmo Cotrim
O. A. B. nº 2.891
C. P. F. 91.220.101-82

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Goiania, 17 de Janeiro de 1951

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Capital do Estado de Goiás



J. ds

Em 08. I. 81

Φ

SILVANO DOS SANTOS BARRETO, já qualificado e representado nos autos nº 1.576/80 da Ação Reclamatória Trabalhista que move em desfavor da Empresa BRASCON-Construtora e Incorporadora Ltda., igualmente qualificada nos autos, tendo em vista o acôrdo que chegou as partes, onde a reclamada pagou ao reclamante o acôrdo assumindo a responsabilidade pelo pagamento total das custas processuais, tornou assim desnecessário o prosseguimento de feito, pois, o objetivo fora alcançado, vem, o reclamante REQUERER a Vossa Excelência, a desistencia da Ação para nada mais reclamar em desfavor da reclamada acima.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de janeiro de 1.981.

Waldemar do Carmo Cotrim
O.A.B. - GO. 2891
C.F.F. 014320101-82

3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de janeiro de 1981

Secretário

Libero os bens penhorados
de seu ônus.

Arquive-se, dando-se a res
pectiva baixa.

Go.13.01.81

Heráclito Pena Jr.

Juiz do Trabalho

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 580/80.

Exequente: Silvano dos Santos Barreto

Executada: Brason Ltda.

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 1576/80.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Cláusula penal do acordo	Cr\$	19.222,24
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	19.222,24
Juros	Cr\$	288,33
Correção monetária	Cr\$	1.864,55
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	21.375,12
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	355,00
Diferença de custas	Cr\$	108,00
Total das custas processuais	Cr\$	463,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	225,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	22.063,12

Ob s.: o recte. também é devedor de custas, no importe de Cr\$463,00, que poderão ser deduzidas de seu crédito quando pago.

Em 13/nov/80.

Saulo E. Santo
"Contador Judicial"

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

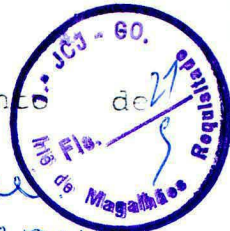
Retirados 91 de 23 de 1991

Aos 25 de

JUNTOS

Estado de Mato Grosso

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Goiás



8.
Anote-se
Como requer,
prazo legal.
Int.
Cp., 21.03.91 - 842

JUSTICA DO TRABALHO

1.576/80

Nº PROTOCOLO

Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho

Nº 5134 DATA 20/03/91

GOIANA - GO.

BRASCON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital à Rua
04 nº 515, salas 1011/1013, Ed. Parthenon Center, Setor Central, inscri-
ta no CGC/MF sob o nº 01.575.687/0001 - 56, via de seu procurador (man-
dato junto) no final assinado, com escritório profissional à Rua 4 nº
115, sala 1615, Edifício Parthenon Center, vem através da presente re-
querer o desarquivamento e vista da reclamação trabalhista nº 3151/80
interposta por Silvano dos Santos Barreto
em seu desfavor, a qual teve curso perante este douto juízo.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 26 de fevereiro de 1991.

NEILTON CRUVINEL FILHO

OAB/GO 10.046

Arquivo



[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

EM BRANCO
Irão de Megalhões
A. B. M.

P R O C U R A Ç Ã O



OUTORGANTE : BRASCON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 01.575 687/0001 - 56, com sede à Rua 4, nº 515, salas 1011/1013 Ed. Parthenon Center, representada por NESTOR CORDEIRO DO VALE, bras., casado, empresário, portador do CPF nº 012.901.691 - 87 e da C.I nº 146.467 SSP - Go.

OUTORGADO : NEILTON CRUVINEL FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/Secção Goiás sob o nº 10.046, com endereço profissional à Rua 4 nº 515, sala 1615, Ed. Parthenon Center, nesta Capital.

PODERES : amplos, gerais e ilimitadoa, das cláusulas "ad judicium" "extra" e dos da ressalva do art. 38 do Código de Processo Civil, para o fôro em geral, podendo com esta se apresentar perante autoridades civis e judiciais e, especialmente para defender seus direitos nos autos dos processos de relações trabalhistas e nos autos de ações de interesse da BRASCON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., podendo defendê-la, bem como ingressar em juízo com ação ou ações que a mesma possa ter interesse, podendo inclusive substabelecer.

Goiânia, 04 de março de 1991.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 20 / 03 / 91, sob o nº 5134,
contendo:

01 (uma) lauda(s)
01 (uma) procuração(ões)
— outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 20 / 03 / 1991

[Assinatura]
p/ [Assinatura] Henry da Silva e Souza
Assistente Ocho do Setor de Atendimento -
Distrito - Goiânia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO 18. REGAO
JUSTICA DO TRABALHO
PROCURADOR



CERTIDAO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

peticao que refere
aos *27* de *10* de 19*92* *2-1*

Diretor da Secretaria
JUNTOS

P/

24
Exmo. Sr. Presidente da la Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

22 JUL 15 40 22 021250

PROTOCOLO

1.576/80

Arq. em 10.05.91

f. Cls.

Qym. 23.07.02.51

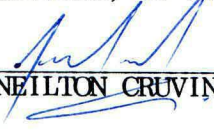

Daniel Viana Júnior
Juiz Presidente em exercício

BRASCON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital à Rua 04 nº 515, salas 1011/1013, Ed. Parthenon Center, Setor Central, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.575.687/0001-56, via de seu procurador (mandato nos autos) no final assinado, com escritório profissional à Rua 4 nº 515, sala 1703, Edifício Parthenon Center, vem através da presente requerer o desarquivamento e vista da reclamação trabalhista nº 3151/80 interposta por Silvano dos Santos Barreto em seu desfavor, a qual teve curso perante este douto juízo.

N.Termos

P.Deferimento

Goiânia, 21 de Julho de 1992


NEILTON CRUVINEL FILHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 27 de 07 de 1992 of

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Frederico Lobo Curado
FUNCIONÁRIO REQUISITADO

Anote-se o endereço
retro fornecido.
vistas conf. petição
da

Int.

Qm, 28.07.92. 3f

Paulo C. F. Andrade
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho Substituto

650100000

035150 12031 1155

RECEBIM. DE
EXERCÍCIO DE
FUNÇÃO DE

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 24 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 31 de 7 de 19 92 6a

José Benedito Pinheiro
Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Wilton E. Fiala

Secretaria da JCJ em 31 de 7 de 19 92 6a

José Benedito Pinheiro
Chefe de Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 06 de 07 de 19 92 5a

Diretor de Secretaria

Frederico Lobo Curado
FUNCIONÁRIO REQUISITADO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 4 de 8 de 19 92 2a

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

25
7

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
- 3 AGO 16 31 02 022743

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Goiás.

PROTOCOLO

1.576/80
Autos nº 3151/80

Reclamante: SILVANO DOS SANTOS BARRETO

Reclamada : BRASCON-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

f. Els.
Go., 08.08.92 - 4: fe
Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho

BRASCON-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., já qualificada nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista proposta por ' SILVANO DOS SANTOS BARRETO (Autos 3151/80) em seu desfavor, vem com o devido respeito e acatamento devidos a presença de V.Excia. expor pa ra no final requerer o seguinte:

Que as fls. 19 dos referidos autos, o autor ' reconhece ter recebido o seu crédito pedindo a desistência da ação , ficando as custas a serem pagas pela reclamada.

Assim requerer a remessa dos referidos autos' a contadoria para elaboração da conta de custas.

Uma vez paga as custas, requer o arquivamento com a respectiva baixa na distribuição.

N.Termos

P.Deferimento

Goiânia, 03 de Agosto de 1992

NEILTON CRUVINEL FILHO

OAB/Go. 10.046

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos

06

de

08

de 1.9

92

521

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Frederico Lobo Carado
FUNCIONÁRIO REQUISITADO

Do Sr. Contador, como
requisitado.

Asss, cls.

Co., 07.08.92 - 6 = fe

Ana Márcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

CUSTAS ATUALIZADA ATÉ 31/07/92 (2.697,11 + 120) CRO 19.972,62

Co., 13/08/92

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos

13

de

08

de 1.9

92

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Maria das Graças de S. Assis
Técnica Judiciária

Vista à Recda da atualiza-
ção supra, conforme requisitada as
fls. retro.

Co., 14.08.92 - 6 = fe

Ana Márcia Braga Lima
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - GO
RUA 88 Nº. 26 - F. 111 - S. 511

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº _____ / _____ EM 18 / a gosto / 1992

PROCESSO Nº 1576/80 / _____

RECTE.: SILVANO DOS SANTOS BARRETO

RECDO.: BRASCON*

Pela presente, fica V. Sª _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13! abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Ciência do despacho. "Vista à Recda. da atualização supra,*

13 – conforme requerida às fls. retro... As. o Juiz

Int. 6515/92*

DR NEILTON CRUVINEL FILHO

RUA 4 nº 515 S/515-Centro S/1703-Centro

NESTA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 20/08/92 5ª feira
Diretor da Secretaria

Andemar Costa Pereira
ADJILAR JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que em 28 / 08 / 92
decorreu o prazo para a Recor.
pagar as custas.

Goiânia, 01 / 09 / 92 (a f.)

Diretor de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos de

Snr. PRESIDENTE

Aos 01 de 09 de 19 92

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia-GO

Remover e a int. retro por
mandado, fazendo constar
o valor a ser pago, facia peti-
ção de fls. 25.

Qm, 02.09.92-47

Ana Maria de Lima
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 09 / 09 / 92 47

Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mandado nº 1013/92
Aos 29 de 09 de 19 92

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Frederico Lobo Curado
FUNCIONÁRIO REQUISITADO

3º f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)
1ª JCJ de Goiânia-GO

Recebido da JCJ: em 9/9/92
Distribuído em 10/9/92
V. Prozo em 19/9/92
Cargo nº 1187

Mandado nº 1013/92
Proc. 1ª JCJ 1576 / 80

MANDADO DE ~~INTIMAÇÃO~~
NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juiz(a) do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado o Dr. NEILTON CRUVINEL FILHO, na R.4, nº e o notifique para:
515, Sl.1703, Centro

() comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de _____, às _____ horas do dia _____ / _____ / _____ à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

(X) tomar ciência ~~da decisão cuja cópia segue anexa~~
do despacho abaixo transcrito

() "Renove-se a int. retro por mandado, fazendo-se constar o valor a ser pago, face à petição de fls.25". Em, 02/09/92, As.J.Trab. ("Vista à recda. da atualização supra-2.697,11 TRD, Cr\$ 49.972,66- custas atualizadas até 31/07/92- conforme requeri-da às fls.25. Int." Em, 14/08/92).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia-GO
aos 08 dias do mês de setembro de 1992.

Eu, _____, Diretor
de Secretaria, datilografei e subscrevi.
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia-GO

Juiz do Trabalho
Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

EM BRANCO
Frederico Lobo Curado
Func. Req:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a long, sweeping curve that ends in a small hook.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)
1ª JCJ de Goiânia-GO

Mandado nº 1013/92
Proc. 1ª JCJ 1576 / 80

MANDADO DE ~~INTIMAÇÃO~~
NOTIFICAÇÃO, passado na forma abaixo:

O(A) Doutor(a) ANA MARCIA BRAGA LIMA,
Juiz(a) do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, se dirija onde é encontrado o Dr. NEILTON CRUVINEL FILHO, na R.4, nº e o notifique para: 515, Sl.1703, Centro ~~intime~~

() comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de _____, às _____ horas do dia _____ / _____ / _____ à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

(X) tomar ciência ~~da decisão cuja cópia segue anexa~~
do despacho abaixo transcrito

() "Renove-se a int. retro por mandado, fazendo-se constar o valor a ser pago, face à petição de fls.25". Em, 02/09/92, As.J.Trab. ("Vista à recda. da atualização supra-2.697,11 TRD, Cr\$ 49.972,66- custas atualizadas até 31/07/92- conforme requeri-da às fls.25. Int." Em, 14/08/92).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia-GO
aos 08 dias do mês de setembro de 19 92.

Eu, _____, Diretor
de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia-GO

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho
Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

EM BRANCO
Frederico Lobo Curado
Func. Req.



ORIGINAL ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

18 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO

Reclamante:

Reclamado:

Processo JCI nº 1.576/80

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no mandado nº 1.013/92, compareci às 09:00 horas do dia 24 do mês de setembro do ano de Mil Novecentos e Noventa e Dois, à Rua 4, nº 515, conj. 1703, Centro, nesta cidade e comarca de Goiânia, GO, onde fui informado pelos ocupantes do local que o Dr. Neilton Cruvinel Filho mudou-se a cerca de duas semanas, e que não sabem informar o seu atual paradeiro. E, por ser verdade, dou fé.

Luiz Eduardo Guimarães Bojart
Oficial de Justiça Avaliador
TRT da 18.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 29 de 07 de 1.992 27/

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Frederico Lobo Curado
FUNCIONÁRIO REQUISITADO

sendo em vista o
valor a ser cobrado e o
disposto no inc. I da Por-
taria ~~RRP~~/GR, n: 440/92,
ao arquivo.

gm, 30.09.92-47

Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho